



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



LANÇADO NO SIGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021

Processo Administrativo: 042/2021

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da casa de assistência farmacêutica - CAF e Farmácia municipal no que concerne ao fornecimento de medicamentos e produtos de cunho higiênico para melhor atender os munícipes, usuários do SUS, durante o exercício de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2021

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	<i>Locação de imóvel para funcionamento da Casa de Assistência Farmacêutica - CAF e Farmácia Municipal no que concerne ao fornecimento de medicamentos e produtos de cunho higiênico para melhor atender os munícipes, usuários do SUS.</i>

AUTUAÇÃO

***Processo Administrativo autuado
na data de hoje, para os devidos
fins de direito.***

Santaluz - Bahia, 17 de fevereiro de 2021.


OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO
DIRETOR DO SETOR DE LICITAÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 16 de fevereiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Senhor Prefeito,

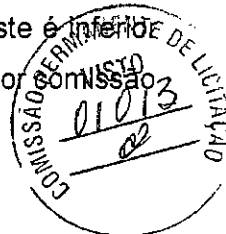
Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a locação de imóvel para funcionamento da Casa de Assistência Farmacêutica - CAF e Farmácia Municipal no que concerne ao fornecimento de medicamentos e produtos de cunho higiênico para melhor atender os munícipes, usuários do SUS, durante o exercício de 2021.

A justificativa para referida locação é a inexistência de espaço próprio pertencente a essa administração pública que permita a instalação e funcionamento decorre da necessidade de ampliar e melhorar o espaço de armazenagem de produtos farmacêuticos, criando local para distribuição ao usuário de medicamentos. A locação de imóvel é importante para que a Secretaria Municipal de Saúde tenha ambiente adequado para desempenho de suas atividades em saúde, e, assim, atenda os serviços essenciais imprescindíveis à população.

O imóvel escolhido está situado na Rua Pedro Evangelista, nº 672, Centro, Santaluz, de posse legal da Sra. Lucilene Souza Feitosa, com carteira de identidade sob nº 05812388 18 SSP/BA, CPF tombado sob nº 351.834.115-49

A razão para escolha deste imóvel se deve ao fato de ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, especialmente por possuir segurança, com grade e portão, boa ventilação e iluminação, bem como propriedades da zona padrão do logradouro e serviços públicos de abastecimento de água, luz e coleta de lixo regular. É válido também ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para a funcionalidade destacada.

O valor mensal desta locação é de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) e este é inferior ao preço estabelecido pelo Laudo de Avaliação de Bens levantada previamente por comissão de avaliação de imóveis desta administração, anexa a esta solicitação.



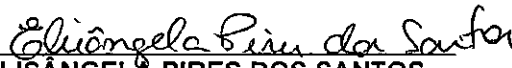


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Atenciosamente,


ELISÂNGELA PIRES DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Exmo. Sr.
Arismario Barbosa Junior
DD. Prefeito Municipal de Santaluz
Nesta.





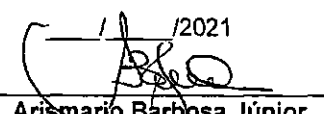
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

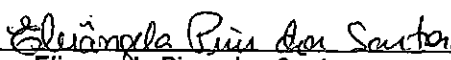
Rua Getúlio Vargas Nº 690 – Centro - CEP: 48.880-000

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19,

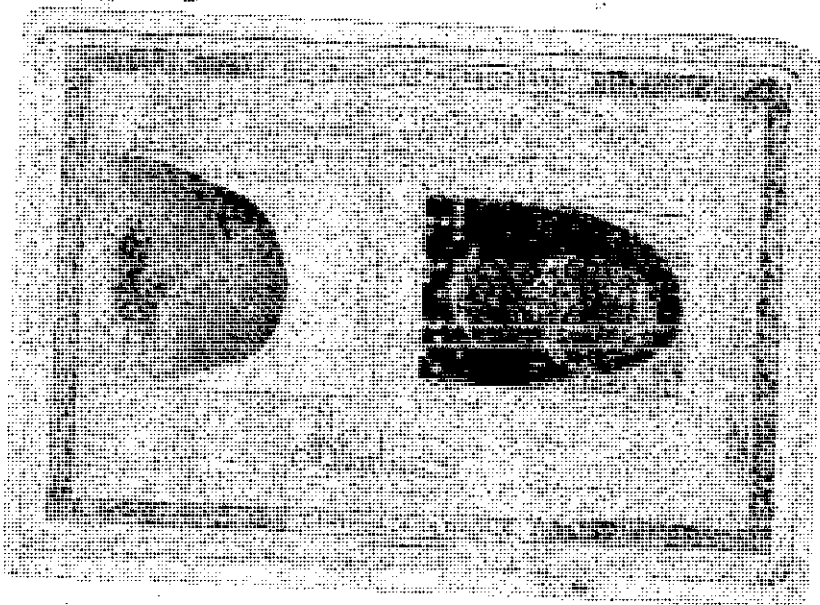
SOLICITAÇÃO DE DESPESA – SD Nº 003/2021

DADOS DA SOLICITANTE:	Nº DE PROTOCOLO:
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Saúde de Santaluz	_____/2021
RESPONSÁVEL: Secretário (a) Elisângela Pires dos Santos	DATA: ____/____/21
ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL	

MOTIVO DA REALIZAÇÃO DE DESPESA	AUTORIZAÇÃO
OBJETO: Locação de imóvel que atenderá as necessidades da Secretaria de Saúde, para funcionar como Casa de Assistência Farmacêutica (CAF) e Farmácia, atendendo a Secretaria de Saúde. Valor Global: R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais) Valor Mensal: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). Prazo de Vigência: Até 31 de dezembro de 2021. Data de Assinatura: 15 de fevereiro de 2021. Santaluz, 15 de fevereiro de 2021 – Ozeias de Araújo Sacramento – Presidente da CPL	Autorizado o Setor de Compras a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento desta solicitação: _____/_____/2021  Dr. Arismario Barbosa Júnior Prefeito (a)


Elisângela Pires dos Santos
Secretário (a)





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

05812388 18 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/08/98

NOME
LUCILENE SOUZA FEITOSA

GERMÃO PEREIRA DOS SANTOS
ZENILDA ARAUJO SOUZA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
SANTALUZ BA 01/01/965

CER-CAS CM-SANTALUZ BA
DET-SEDE L-02B F-03V R-000600

351834115 49

ASSINATURA DO DIRETOR
18/08/98

Prefeitura Municipal de SantaLuz
**CONFERE COM
O ORIGINAL**





Nº DE ORDEM
LIVRO Nº 64
FL154/155
original

ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

Elieze Rodrigues Negreiros Falcão
Tabelião de Notas - CPF. 473.264.605-30
Santaluz - BA.

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
NA FORMA QUE SEGUE:

SABEREMOS que esta pública escritura de compra e venda virem que, aos treze [13] dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e quatro [1994], nesta Cidade e Comarca de Santaluz, do Estado Federado da Bahia, neste Cartório, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado, como Outorgante vendedor o Sr. FRANCISCO FRANCA DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG.17.438.337-SSP/SP e CIC/MF.683.963.848-DD, aposentado, casado no regime da comunhão de separação de bens nos termos do art.258, parágrafo único NºII do Código Civil, com a Sra. ZILDA FERREIRA DA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG.26.510.737-4-SP-SP e CIC/MF.157.801.228.73, residentes e domiciliados à Rua Julia Santos Paiva Rio, nº38, Interlagos-São Paulo-SP, representados neste ato por seu bastante procurador o Sr. EDIVAL FERREIRA LOPES, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG.725.887-IIPM/BA, inscrito no CIC/MF.016.627.405-49, residente e domiciliado à Rua Pedro Sabino,09, nesta Cidade de Santaluz-Bahia, conforme Procuração Pública a ele outorgada em 22 [vinte e dois] de abril de 1994 [mil novecentos e noventa e quatro], às fls.245 [duzentos e quarenta e cinco] do Livro nº 359 [trezentos e cinquenta e nove], no Tabelionato do 32º Subdistrito Cápela do Socorro, pelo Oficial Maior MARIO BRANCO JACINTHO, a qual fica arquivada em Cartório, do que dou fé; e, de outro lado, como Outorgada compradora a Sra. LUCILENE SOUZA FEITOSA, brasileira, maior, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG.5.812.388-SSP/BA, inscrita no CPF/MF.351.834.115-49, residente e domiciliada à Pedro Sabino,672 [seiscentos e setenta e dois], nesta Cidade de Santaluz-Bahia; conhecidos entre si e reconhecidos pelos próprios de mim ELIEZE RODRIGUES NEGREIROS FALCÃO, Tabelião de Notas do 1º Ofício desta Cidade e Comarca de Santaluz-Bahia, e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, estas também reconhecidas pelas próprias, perante as quais pelo outorgante vendedor foi dito: QUE a justo título é senhor e legítimo possuidor de uma casa residencial, coberta de telhas comuns, com estrutura de blocos revestida à base de cimento, piso de cimento, com uma porta, um janelão e um hall de frente, com três quartos, uma sala, uma cozinha, um banheiro completo com seus acessórios, com uma porta e uma janela de fundo, com o quintal murado, com as seguintes dimensões: 6,00m [seis metros] de frente, 6,00m [seis metros] de fundo, por 10,00m [dez metros] de comprimento de ambos os lados, equivalentes à 60,00m² [sessenta metros quadrados], construída em terreno próprio medindo 6,60m [seis metros e sessenta centímetros] de testada, 6,60m [seis metros e sessenta centímetros] de fundo, por 57,00m [cinquenta e sete metros] de comprimento de ambos os lados

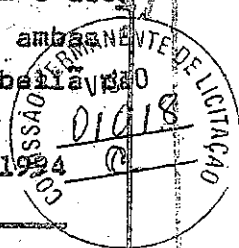


equivalentes a 376,20m2 [trezentos e setenta e seis metros e vinte centímetros quadrados], localizada à Rua Pedro Sabino, nesta Cidade de Santaluz-Bahia, limitando-se ao Norte, com Asclepiades Evangelista; ao Sul, com a Rua Pedro Sabino; ao Leste e Oeste, com Olinda Lopes dos Santos, adquirida por compra feita a Sra. MARINALVA LOPES DE OLIVEIRA, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do Tabelionato da Cidade e Comarca de Valente-Bahia, às fls. 057/058 [cinquenta e sete à cinquenta e oito], do Livro nº 67 [sessenta e sete], pelo Tabelião REINALDO RAMOS RIOS., devidamente registrada no CRM desta Cidade e Comarca de Santaluz-Bahia, sob o Registro Geral: AV-2 [MAT. 1.601] FL/FICHA 1.601 LIV. 2-F, pelo Oficial ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS. Me foram apresentadas as Certidões da Agência Fazendária, da Prefeitura Municipal e de Ações Reais e Pessoais, as quais ficam arquivadas em Cartório, do que dou fé. QUE, pelo preço certo e ajustado de R\$-727,27 [SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS], que da outorgada compradora, confessa e declara haver recebido em moeda corrente brasileira, de cujo preço lhe dá plena e geral quitação, vende ao outorgada compradora, como de fato vendido tem, o descrito bem, obrigando-se ela outorgante vendedora, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção, quando chamados à autoria, podendo a outorgada compradora empossar-se desde já do bem vendido, pois a ela transfere neste ato e pela cláusula "CONSTITUTIVA", todo o direito, domínio, ação e posse que sobre o mesmo vinha exercendo. Então pela outorgada compradora, ante as testemunhas, foi dito que aceitava esta escritura em todos seus termos, por se achar a mesma de pleno acordo com o ajustado e contratado entre si e o vendedor apresentando os documentos que passo a transcrever: Estado da Bahia. Documento de Arrecadação Municipal-DAM. Transmissão "Inter-Vivos"-Normal. Valor: R\$-Isento. Nome: LUCILENE SOUZA FEITOSA. Transmittente: FRANCISCO FRANÇA DA SILVA. Objeto da transação: Uma casa residencial, Rua Pedro Sabino, Santaluz. 2% sobre R\$-727,27. Total a recolher: R\$-Isento. Foi paga a taxa pela Prestação de Serviços-Poder Judiciário-conforme talão do DAJ Nº 509990, autenticado mecânicamente pelo Banco do Brasil S/A., de acordo com a tabela da Lei que rege a espécie. Assim convençionados e contratados pediram que lhes levasse esta escritura, que lhes sendo lida, perante as partes e testemunhas acharam conforme, e foi aceita em tudo por aquelas que, reciprocamente, outorgaram e assinam com as testemunhas infra firmadas, residentes nesta Cidade, ambas reconhecidas de mim Reinaldo Ramos Rios Tabelião, Tabelião Notas, que datilografei e também assino em público e raso.

SANTALUZ/BA, 13 DE OUTUBRO DE 1994

P.O.

Lucilene Souza Feitosa
Francisco França da Silva





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

ESTADO DA BAHIA

GUIA DE INFORMAÇÃO
ITBI
(TRANSMISSÃO INTER-VIVOS)

N.º

01 ADQUIRENTE

Nome

LUCILENE SOUZA FEITOSA

Nacionalidade
BRASILEIRANaturalidade
SANTALUZ/BACapacidade civil
MAIOREstado civil
CASADAProfissão
COMERCIANTE

Inscrição - estadual

CGC / CPF ID. 5.812.388-55 / BA
351.834.115-49

Endereço

RUA PEDRO SABINO, 672 - SANTALUZ/BA

02 TRANSMITENTE

Nome

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Endereço

RUA PROF. GUILHERME BELFORT SABINO, 415 - CAMPO GRANDE - SP. 683.963.848-00

CGC/CPF ID. 17.438.337-55 / SP

03 CARACTERÍSTICAS DO TERRENO OU IMÓVEL RURAL

Testada e fundo
6,00 m 6,00 mLados
10,00 m 10,00 mÁrea do terreno
376,20 m²Área ocupada
60,00 m²Formato
REGULARCondições físicas
NATURALCondições legais
PRÓPRIABenfeitorias
☐ Sim ☐ Não

Inscrição

04 CARACTERÍSTICAS DA CONSTRUÇÃO

Espécie
CASA

Tipo

Área útil

Área total

Nº de pavimentos

Nº de dependências

Banheiros
Completos

Elevadores

Garagens

Fração ideal

Estado de conservação

Valor da transação
R\$ 727,22

Inscrição municipal

Nome do Logradouro

RUA PEDRO SABINO

Nº

Número do logradouro

Nome Anterior

O MESMO

Sub-distrito (zona)

Denominação da propriedade

UMA CASA RESIDENCIAL

05 NATUREZA DA OPERAÇÃO

Tipo do contrato

COMPRA E VENDA

Entidade financiadora

QUILADA

Valor financiado

NCZ\$

Outras informações

Reconhecemos sob as penas da Lei, a veracidade das informações
supra, responsabilizando-nos pela diferença do imposto e penali-
dades, porventura aplicáveis.

P.P.

TRANSMITENTE

Francisco França da Silva

ADQUIRENTE

Lucilene Souza Feitosa

CARTÓRIO TABELIONATO DE SANTALUZ.

Atesto que esta Guia foi preenchida neste CARTÓRIO, de acordo
com as declarações das partes, tendo sido assinada em minha pre-
sença.

03.08.94

DATA

Eduardo Rodrigues Rodrigues

TABELIÃO

Tabela do Arco

Santaluz - Bahia

06 USO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cálculo do valor do imóvel
com base nas informações
supra e da TABELA DOS
VALORES UNITÁRIOS
PADRÕES DO T.B.I.

TERRENO

CONSTRUÇÃO

TOTAL DO IMÓVEL

727,22

03

08

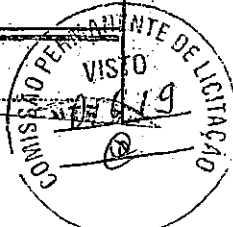
94

DATA

Francisco França da Silva

FUNCIONÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

Fica reservado a esta Repartição o direito de proceder a aferição das informações fornecidas, base para a classificação e
do imóvel.



N.º DE ORDEM
LIVRO N.º 64
FL. 155

Handwritten signature

ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

Handwritten signature
Handwritten signature

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Handwritten signature
ELIENE RODRIGUES NEGREIROS FALCÃO

TABELIÃ DE NOTAS
Elíene Rodrigues Negreiros Falcão
Tabelã de Notas - CPF. 470.204.695-30
Santaluz - BA.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - SANTALUZ - BAHIA

Prenotado em: 14 DE OUTUBRO DE 1994.

Protocolo: N.º 6.135 Matrícula: N.º 1.601

Registro Geral: AV-3, FL/FICHA 1.601, LIV. 2-P.

Registro Auxiliar: =/=

Avaliação: =/=

Ocorrência REGISTRO DA PRESENTE ESCRITURA

RA PUBLICA DE COMPRA E VENDA =/=

=/=

SANTALUZ - BA., 14 DE OUTUBRO DE 1994.

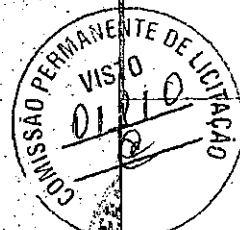
COMARCA DE SANTALUZ - BA

Cartório de registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Antônio José dos Santos - CPF. 28.249.995-72
Oficial

Handwritten signature
Celma Maria Evangelista dos Santos
Escritorinha do Registro de Imóveis

64
documentos
2.202-7

ADO



DADOS DO CLIENTE

LUCILENE SOUZA FEITOSAS

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA PEDRO EVANGELISTA 872

CPF: 351 834 115-49

CENTRO SANTA LUZ/SANTA LUZ
SANTA LUZ BA
48600-000

CLASSIFICAÇÃO

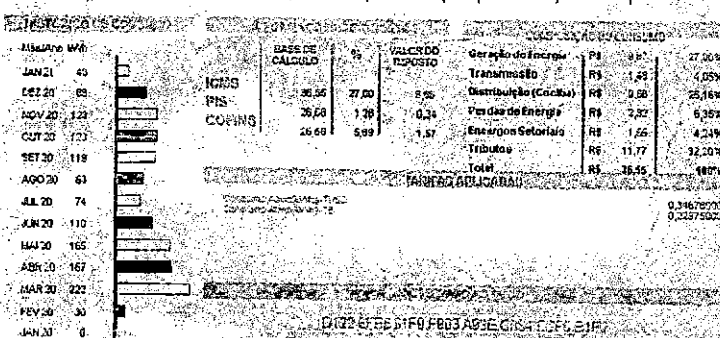
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

CONTRATO	7023554784	01/2021
DATA DE VENCIMENTO	15/01/2021	06/02/2021
VALOR	39,02	

CPF	35183411549
UNICA	08/01/2021
DATA DE VENCIMENTO	15/01/2021
VALOR	39,02

DESCRIÇÃO DA COTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (Vn) TUSD	39,9500000	0,51170278	20,26
Consumo Ativo (Vn) TE	39,9500000	0,33903482	13,42
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,20
Acréscimo Bandeira VERMELHA			2,97
Contrib. Ilum. Pública Municipal			2,47

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE CONSTANTES	CONSUMO (KWH)
32008	CAT	08-12-2020	58 627,70	08-01-2021	58 067,30	30	1,00000



Pague no ponto mais perto de você ou diretamente no site www.coelba.com.br. Para saber mais informações, consulte o site www.coelba.com.br ou ligue para 0800-0000000.

Para saber mais informações, consulte o site www.coelba.com.br ou ligue para 0800-0000000.

DURAÇÃO E PROPOSIÇÃO DAS INTERFERÊNCIAS					NÍVEL DE TENSÃO	
CONSUMO	VALOR APROXIMADO	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	LEITURA DIFERENÇA	TENSÃO NOMINAL (V)	LEITURA DE VARIAÇÃO (V)
DIU	0,00	0,00	0,00	0,00	220	202
FIG	0,00	0,00	0,00	0,00		231
QUC	0,00	0,00	0,00	0,00		

CÓDIGO	MES/ANO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
7023554784	01/2021	15/01/2021	39,02





NOTA FISCAL/CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

CNPJ 13.504.875/0001-10 INSC. EST. 00685571
Centro Administrativo da Bahia-CAB, 4a Av. nº 420 - CEP 41.745-002

Matrícula 92466729	Mês/Ano 01/2021	DV 5	Cidade 0254	DV 2	Consumo em m3; 0
-----------------------	--------------------	---------	----------------	---------	---------------------

Nome/Endereço para entrega

ZENILDA SOUZA SANTOS
RU JOAO MUNIZ BARRETO, 498
CENTRO 48880000 SANTALUZ

Nº Hidrômetro A01S579822	Cód. Leitura 00	Leitura Atual 000442	Leitura Anterior 000442	Período de Consumo 17/11 A 16/12
-----------------------------	--------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------------------

Endereço da Ligação RU JOAO MUNIZ BARRETO, 498 CENTRO 48880000 SANTALUZ	Data Leitura 16/12/2020	Data Impressão 22/02/2021
---	----------------------------	------------------------------

Especificação	Valor em R\$
Consumo Água m3	29,90
</	

VENCIMENTO

Tarifa 1.2.001	17/01/2021	Total a Pagar em R\$ 29,90
-------------------	------------	-------------------------------

Mensagem:

Utilize o débito automático em conta corrente.
Mais conforto e comodidade para você.
Para maiores esclarecimentos ligue: 0800 0555 195

Multas e juros serão cobrados nas contas a serem emitidas
nos próximos faturamentos.

2ª Via - Online

826600000002 299000478501 924667290127 150000000003



Cidade 0254	DV 2	Consumo em m3 000000000	Matrícula 92466729	Mês/Ano 01/2021	DV 5	Valor a Pagar R\$ 29,90	DV 4
----------------	---------	----------------------------	-----------------------	--------------------	---------	----------------------------	---------

2ª VIA

Fechar Imprimir Pagamento On-Line





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

PRAÇA DO TANQUE GRANDE

CENTRO

SANTALUZ

BA

CNPJ: 13.807.870/0001-19

CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão de N° 59 datada em 01/02/2021

N° Processo:

Certifico que o contribuinte inscrito neste município sob n° **4377**, consta em nome de (a) :

Contribuinte: Lucilene Souza Feitosa

CPF/C.N.P.J: 351.834.115-49

Endereço: SI Rua Pedro Sabino Lopes NÂ° 672 BAIRRO Centro CEP 48880000 COMPLEMENTO LOTE QUADRA

Solicitante:

Em cumprimento ao despacho exarado em petição protocolada neste órgão e ressaltando o direito da FAZENDA MUNICIPAL de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICO, para fins de direito, que, mandando rever os registros da DÍVIDA ATIVA inscrita nesta repartição, verificou - se a inexistência de débitos pertencentes ao contribuinte acima identificado. E , para constar determinei que fosse extraída esta certidão negativa, cuja validade é de 180(cento e oitenta) dias. Constando assim a inexistência de Débitos Municipais abrangendo IPTU, ISS, DÍVIDA ATIVA, TFF,TLL, TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS , RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS - portanto todas as receitas Municipais.

Certidão de N° 59 datada em 01/02/2021

N° Processo:

01/02/2021

Validade da Certidão de 180 () dias a contar da data de sua emissão.

Emitida por :Josiane do Carmo Martins Ferreira Vieira



Diretor do DETAF

Identificador Web: 7925.59.20210201.N62.4377



DADOS BANCÁRIOS

LUCILENE SOUZA FEITOSA

BANCO DO BRASIL

AG: 4171-8

C/C: 5.798-3





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 – Centro - CEP. 48.880-000
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19,

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ – BAHIA

PROPRIETÁRIO: LUCILENE SOUZA FEITOSA

CPF: 351.834.115-49





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz, 15 de fevereiro de 2021.

Ilmo Sr.

Dr. Arismario Barbosa Júnior

Prefeito Municipal de Santaluz - Bahia

ASSUNTO: PARECER SOBRE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALUGUEL.

Senhor Prefeito,

De acordo com a solicitação de V. Sa; apresento a conclusão do Parecer Técnico de Avaliação do Imóvel, residencial para aluguel de propriedade, da Sr.^a **LUCILENE SOUZA FEITOSA**, brasileira, casada, portador do RG: nº: 05812388 18- SSP/BA e do CPF: nº 351.834.115-49, situado à Rua João Muniz Barreto, nº 498, - Centro Santaluz/BA.

Trata-se de uma casa (imóvel) com:

- ✓ 01 roll
- ✓ 01 sala
- ✓ 01 cozinha
- ✓ 01 banheiro
- ✓ 03 quartos
- ✓ 01 quintal

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto sua localização, que fica situado no endereço Rua Pedro Evangelista, Nº 672, Centro – Santaluz/BA, o imóvel é de segurança com muro, grade e portão de ferro, com boa ventilação e iluminação em todos os cômodos, as dimensões da área construída e condições de aproveitamento, características da zona padrão do logradouro, a situação e serviços públicos, como abastecimento de água, luz e coleta de lixo é regular, as ruas pavimentadas e de fácil acesso, estando o imóvel em ótima conservação, avalio o mesmo no valor de comercialização em media para aluguel em torno de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), mensais.

Anexo: Cópias: Escritura Pública do Imóvel, Guia de Informação ITBI, Comprovante de Residência, RG e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, Certidão Negativa de Débito e Fotos do Imóvel.

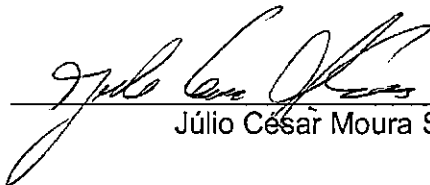


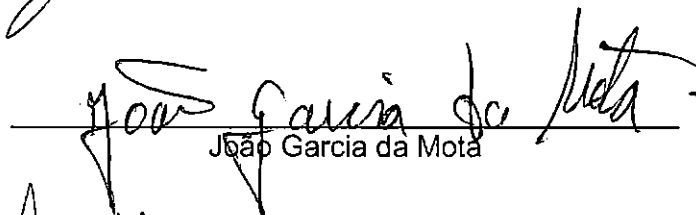


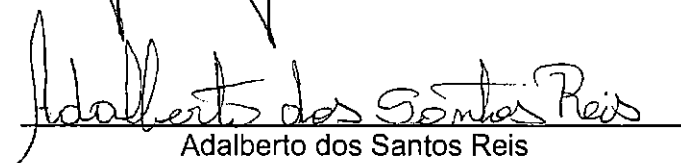
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 – Centro - CEP. 48.880-000
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19,

Comissão de Avaliação de imóveis, conforme Decreto nº 118/2021.


Júlio César Moura Soares


João Garcia da Mota


Adalberto dos Santos Reis





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 – Centro - CEP. 48.880-000

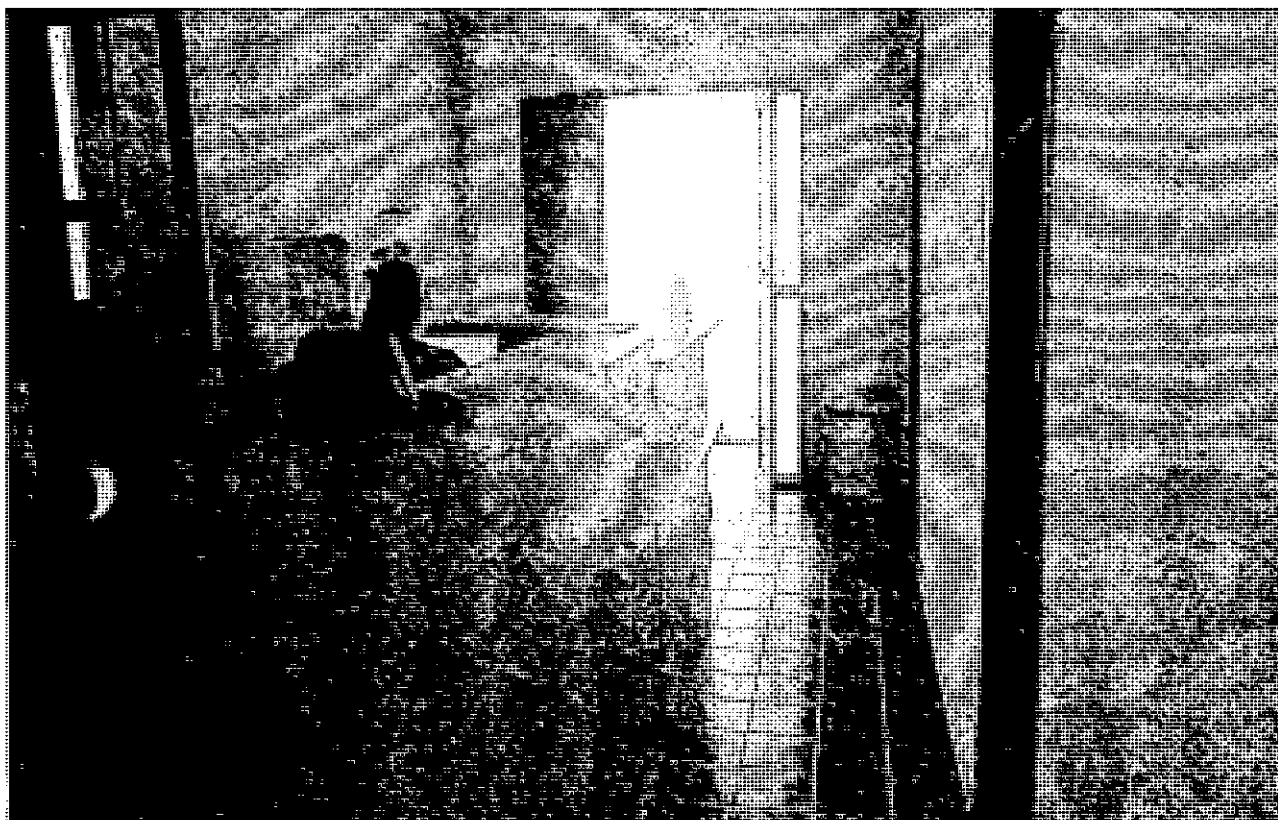
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19,





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 – Centro - CEP. 48.880-000
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19,

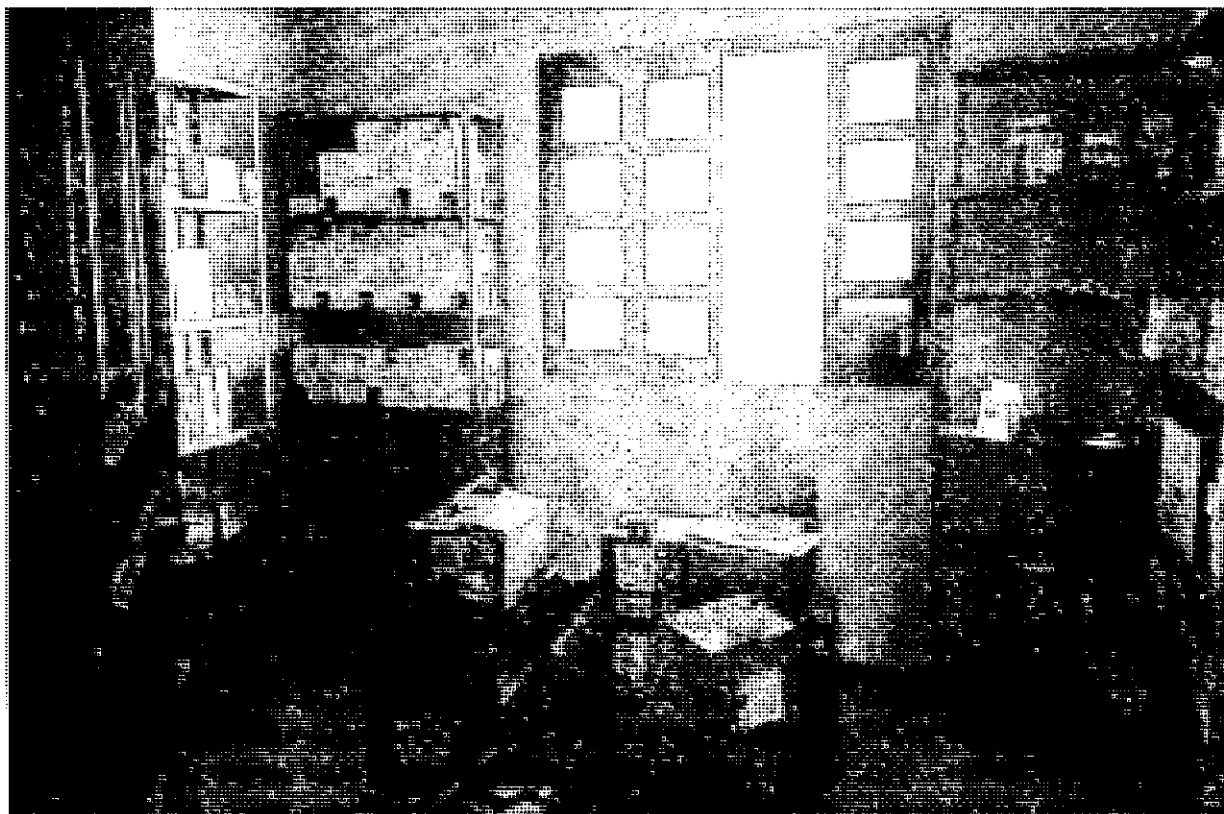


DE LICENCIAMENTO
17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 – Centro - CEP. 48.880-000
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19,

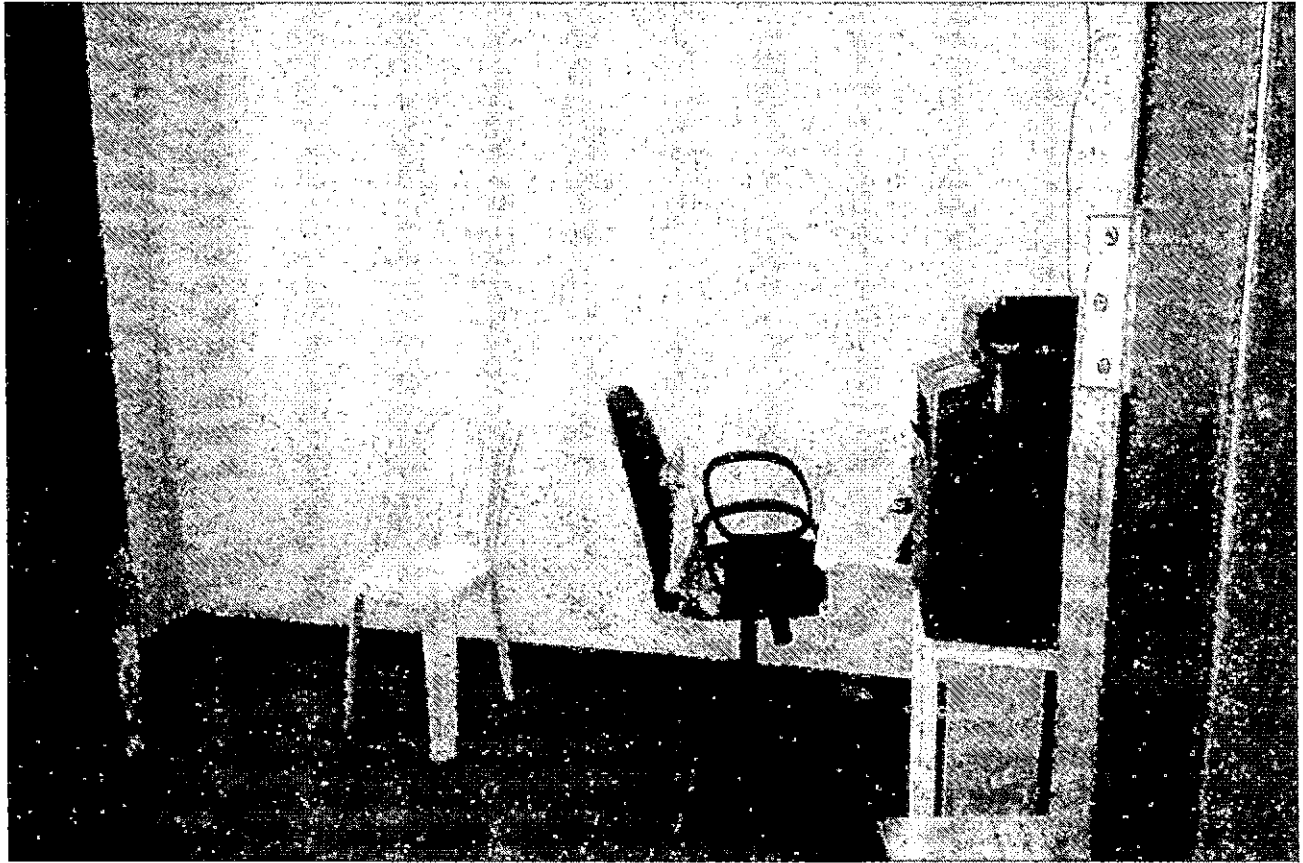


TE DE LICITAÇÃO
10
128



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 – Centro - CEP. 48.880-000
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19,

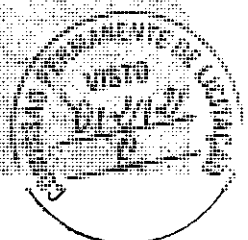
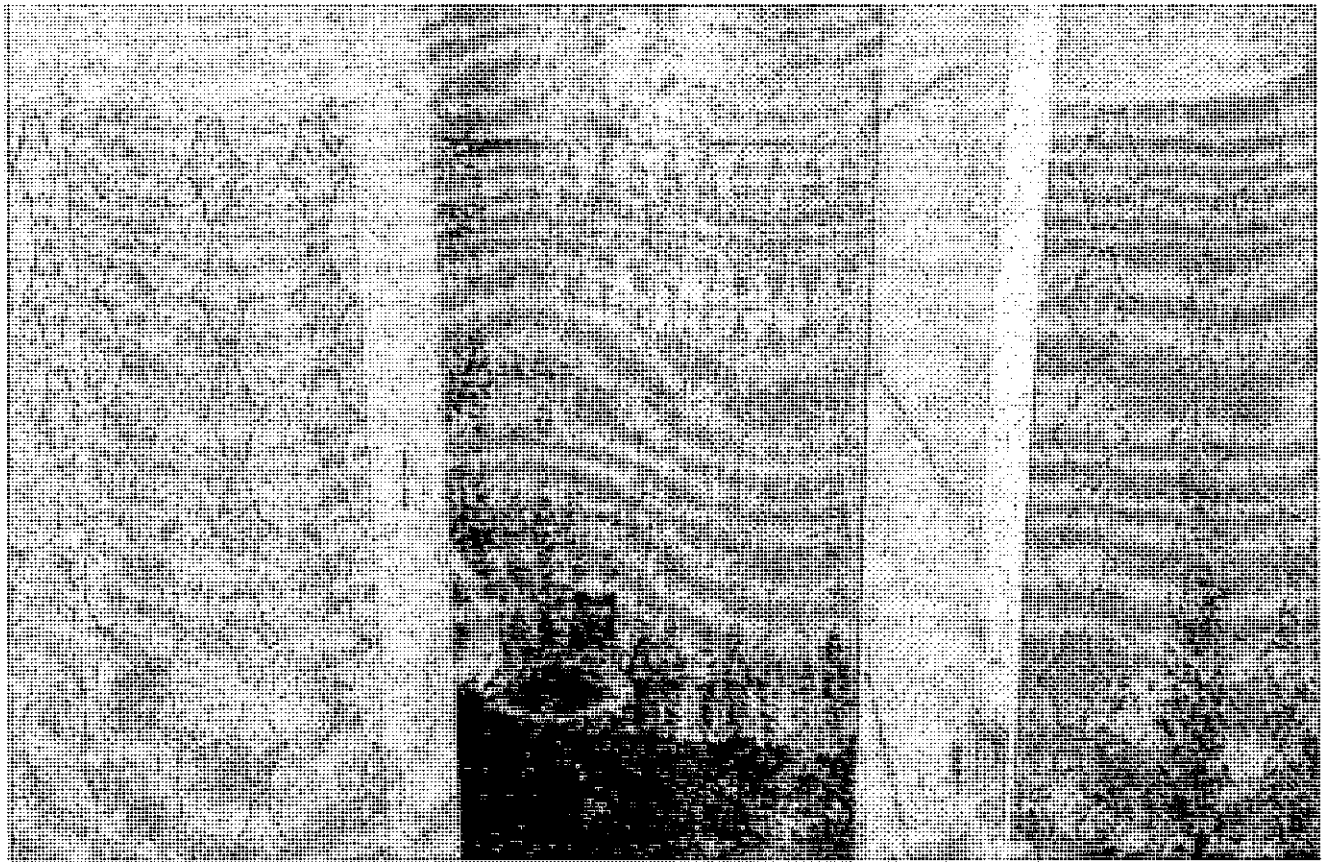


DELICIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 – Centro - CEP. 48.880-000
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19,



DADOS BANCÁRIOS

LUCILENE SOUZA FEITOSA

BANCO DO BRASIL

AG: 4171-8

C/C: 5.798-3





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

2

DECRETO MUNICIPAL N.º 118/2021

**REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA
COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE
IMÓVEIS (COMAI) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que estabelece o artigo 8º, inciso V, item 5.3 da Lei nº 1.472/2016, de 26 de dezembro de 2016, **DECRETA:**

Art. 1º - O funcionamento da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis (COMAI), órgão colegiado de assessoramento, com funcionamento previsto no artigo 8º, inciso V, item 5.3 da Lei nº 1.472/2016, será regulado pelo presente Decreto.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis será composta por servidores do quadro do Município de Santaluz, quer sejam efetivos ou nomeados para cargo de provimento em comissão, e terá as seguintes competências:

- I** – Avaliar o estado dos imóveis do Município, recomendando providências a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal quanto à preservação predial e à manutenção das instalações dos mesmos;
- II** – vistoriar imóveis municipais com vistas a definir o valor venal dos mesmos para efeitos de alienação;
- III** – vistoriar imóveis de propriedade de terceiros que sejam de interesse do Município, visando determinar seu valor de mercado para efeitos de locação ou de compra;
- IV** – emitir laudos ou pareceres relativos aos imóveis vistoriados e/ou avaliados, encaminhando-os para a Secretaria de Administração para as providências cabíveis;
- V** – emitir relatório anual sobre a situação dos imóveis avaliados e vistoriados;





VI – desempenhar outras atividades que lhe sejam delegadas pela Secretaria de Administração, relativas a documentação de imóveis.

Art. 3º - A COMAI será composta por 3 (três) membros, que atuarão durante o período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 1º - A COMAI será coordenada por um presidente e não possuirá periodicidade estabelecida para a realização de reuniões ordinárias.

§ 2º - Os membros da COMAI definirão uma escala anual de visita aos imóveis do Município para avaliar seu estado.

§ 3º - A COMAI só está obrigada a fazer recomendações relacionadas a imóveis de modo específico quando detectados problemas que demandem providências.

Art. 4º - O desempenho das atividades no âmbito da COMAI pelos servidores não será remunerado, sendo considerado relevante serviço público, com prioridade sobre quaisquer outras tarefas.

Art. 5º - Ficam nomeados para compor a COMAI no período de 25 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I – JÚLIO CÉSAR MOURA SOARES;

II – JOÃO GARCIA DA MOTA;

III – ADALBERTO DOS SANTOS REIS;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 25 de janeiro de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



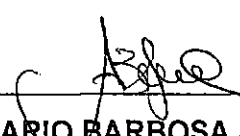
Santaluz - BA, 17 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

A/C: Comissão Permanente de Licitações (CPL)

REFERÊNCIA: Abertura de processo administrativo objetivando a locação de imóvel para funcionamento da Casa de Assistência Farmacêutica - CAF e Farmácia Municipal no que concerne ao fornecimento de medicamentos e produtos de cunho higiênico para melhor atender os munícipes, usuários do SUS, durante o exercício de 2021.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Santaluz, no dia 16 de fevereiro de 2021, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando a locação de imóvel para funcionamento da Casa de Assistência Farmacêutica - CAF e Farmácia Municipal no que concerne ao fornecimento de medicamentos e produtos de cunho higiênico para melhor atender os munícipes, usuários do SUS, durante o exercício de 2021, autorizo abertura do referido processo e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.



ARISMARIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 17 de fevereiro de 2021

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para abertura de processo administrativo objetivando a locação de imóvel para funcionamento da Casa de Assistência Farmacêutica - CAF e Farmácia Municipal no que concerne ao fornecimento de medicamentos e produtos de cunho higiênico para melhor atender os munícipes, usuários do SUS, durante o exercício de 2021

Processo administrativo: 042/2021

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 7, inc III, da lei 8.666/93 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para locação de imóvel visando o funcionamento da Casa de Assistência Farmacêutica - CAF e Farmácia Municipal no que concerne ao fornecimento de medicamentos e produtos de cunho higiênico para melhor atender os munícipes, usuários do SUS, durante o exercício de 2021

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Atenciosamente,

Ozéas de Araújo Sacramento

Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Santaluz - BA, 17 de fevereiro de 2021.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 042/2021

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à locação de imóvel para funcionamento da Casa de Assistência Farmacêutica - CAF e Farmácia Municipal no que concerne ao fornecimento de medicamentos e produtos de cunho higiênico para melhor atender os munícipes, usuários do SUS, durante o exercício de 2021, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

UNIDADE: 38.01

PROJETO ATIVIDADE: .2.602 Manutenção das Atividades de Atenção Básica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

FONTE DE RECURSOS: 02 -Recursos de impostos e Tranf. De Impostos – Saúde 15%.

Atenciosamente,

Setor de Contabilidade

Naiara da Cunha Carmo

*Diretora de Depart. de Contabilidade
Decreto 026/2021*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 17 de fevereiro de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa para locação de imóvel para funcionamento da Casa de Assistência Farmacêutica - CAF e Farmácia Municipal no que concerne ao fornecimento de medicamentos e produtos de cunho higiênico para melhor atender os munícipes, usuários do SUS, durante o exercício de 2021.

Processo Administrativo: 042/2021

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mais precisamente no seu art. 38, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a minuta de contrato e a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

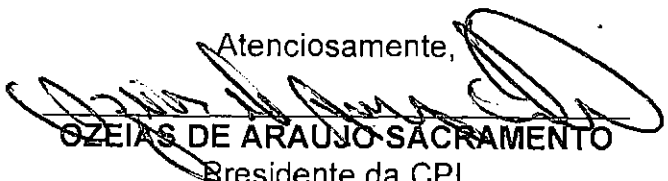
Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o art. 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, laudo de avaliação prévia do valor de mercado, razão da escolha do imóvel, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como documentos que comprovem a regularidade do imóvel, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de dispensa e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


OZEIAS DE ARAUJO SACRAMENTO

Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 042/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 035/2021

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: Art. 24, inc X, da lei 8.666/93, para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL: Em análise aos presentes autos, constatou-se a escolha do imóvel por parte da unidade requisitante, destacando sobretudo a sua localização e funcionalidade. Observando inclusive o fato da inexistência de outros imóveis similares que atendessem aos requisitos mínimos satisfatórios exigidos para funcionamento adequado da Casa de Assistência Farmacêutica - CAF e Farmácia Municipal no que concerne ao fornecimento de medicamentos e produtos de cunho higiênico para melhor atender os munícipes, usuários do SUS, durante o exercício de 2021. Ademais, toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista do proprietário do imóvel está de acordo com o exigido em lei, bem como a documentação mínima de regularidade do imóvel.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Em atendimento a lei foi elaborada previamente valor de mercado do imóvel, anexa a solicitação inicial. Registramos inclusive o fato de o valor mensal do aluguel indicado ser inferior ao valor destacado no laudo de avaliação do imóvel.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de dispensa de licitações, amparado no art. 24, inc X, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Santaluz - BA, 17 de fevereiro de 2021.

**OZEIAS DE ARAUJO SACRAMENTO
PRESIDENTE CPL**





DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021

**DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR, Prefeito Municipal do Município de Santaluz, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Fica através deste Decreto nomeada a Comissão Permanente de Licitação para o período de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, tendo função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 2º - Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação, deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado o princípio da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 3º - Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Secretário: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAUJO.

Membro: REGINALDO MOREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR.

Parágrafo Único – Os membros da comissão ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Município.





Art. 4º - Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com o parágrafo 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º - A Comissão poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do processo licitatório.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 04 de Janeiro de 2021.


ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, vem determinar a publicação da Errata do Decreto nº 015/2021, tendo em vista a constatação de erro material na nomeação dos membros da comissão. Portanto, republicamos, nesta data, o decreto para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos, retroativos a data de 04 de janeiro de 2021. Assim, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No corpo do Art. 3º do Decreto Municipal n.º 015/2021, onde se lê:

Art 3º Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Secretário: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAÚJO

Membro: REGINALDO MOREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR

Leia-se:

Art 3º Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Membro: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAÚJO

Membro: LUCIVAL MATOS DA GUNHA

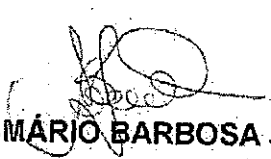




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Santaluz-Bahia, 05 de Janeiro de 2021.


ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2XXX

O MUNICÍPIO DE XXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXSSP/BA, doravante denominado(a) LOCATÁRIO(A), e XXXXXXXXXXXXXXXX2, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, com endereço xxxxxx no município de xxxx, doravante designado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº xxxxxxxxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço xxxxxxxxxxxx, medindo xxxxxx, com as seguintes especificações xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para abrigar as instalações da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

3.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

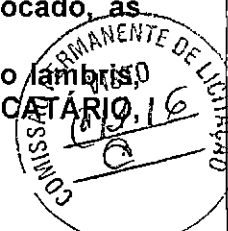
4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLAUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como, lãmbris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, perfazendo o valor total de R\$ xxxxxxxxxx).

6.1.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa
anual = 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de xx/xx/201x e encerramento em xx/xx/20xx, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

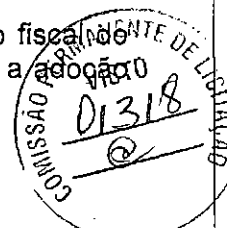
Fonte de Recurso:, conforme disposto na Lei de meios vigente

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,03% por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

b.2 Compensatória de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Ipirá-BA, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

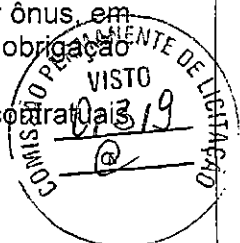
14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de xxxx-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

xxxxxxx - BA, xx de xxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 042/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 035/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ.

EMENDA: LICITAÇÃO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA. LOCAÇÃO DE IMOVÉIS. Exame prévio da Dispensa de licitação para efeitos de cumprimento do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. Constatação de regularidade. Aprovação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para exame e parecer, versando sobre Dispensa de licitação sob o nº035/2021, no qual o objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa de Assistência Farmacêutica- CAF, com base no art. 24, X, da Lei 8.666/93.

O Departamento de licitação instruiu o processo administrativo com as informações preliminares, o departamento de contabilidade juntou nos autos à dotação orçamentária correspondente com a previsão dos recursos financeiros, confirmada e autorizada a contratação direta pela Secretaria Municipal de Saúde.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) sugeriu a abertura do processo administrativo por meio da Dispensa de licitação, uma vez que a Lei geral de licitações permite expressamente, em razão do valor e do serviço solicitado.

Para instrução dos autos, foram juntados seguintes documentos:

- a) Solicitação para a abertura do Processo Licitatório, constando solicitação e justificativa pelo Secretária de Saúde;
- b) Certidão Negativa de Dívida Ativa Municipal;
- c) Laudo Técnico de Avaliação;
- d) Autorização de abertura de Processo Licitatório, expedido pelo Prefeito Municipal;
- e) Minuta do termo do contrato.

É o breve relatório.



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Passo a fundamentação.

II. FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, impende-nos sobrelevar que a condução da análise jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente à função da advocacia, em especial, conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que cuida do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Dessa forma, para confecção do presente instrumento, há que ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (art. 2º, §3º, da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Vale registrar que o parecer possui natureza opinativa, de caráter obrigatório, no entanto não é vinculante, salienta-se ainda que a presente manifestação tem por base, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo administrativo em epígrafe.

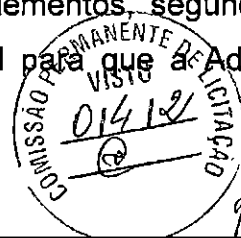
Vieram então os autos a Procuradoria Jurídica para emissão de Parecer, por força do art. 38, inciso IV e Parágrafo único, da lei 8.666/93.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, ou seja, é caso de dispensa de Licitação.

"Art. 24. É dispensável a Licitação: (...) X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia," **Grifou-se.**

Contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Pública possa de utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado, é imprescindível que observe dois pressuposto

A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública

Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.

Ressalte-se que a característica do imóvel é de suma importância de modo que a administração não tenha outra escolha. Embora existentes outros imóveis. No caso, o imóvel ora encontrado é o mais apropriado, devido atender as necessidades da Casa de Assistência Farmacêutica – CAF, do Município.

Pelo exposto, concluímos que **o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, já que fora demonstrado o cumprimento das condicionantes exigidas**, através de prévia avaliação, e da necessidade do bem em relação ao serviço desempenhado.

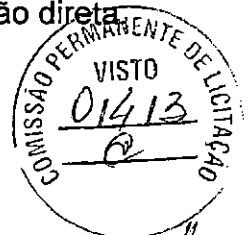
Diante do exposto e observado o valor a ser praticada na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, a Procuradoria Jurídica do Município de Santaluz, manifesta-se pela **POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para locação de imóvel urbano, pertencente ao **Sra. LUCILENE DE SOUZA FEITOSA**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº. 016.549.665-76, residente de domiciliada à Rua João Muniz Barreto, nº 498, Centro, Santaluz/BA, pelo período de , imóvel este localizado na Rua Pedro Evangelista, nº 672, Centro, Neste Município, para atendimento do CAF, através da modalidade dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e as alterações que lhe foram realizadas, nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

Por fim, salienta-se que não se inclui na análise dessa Procuradoria, os elementos técnicos, como por exemplo, de ordem financeira ou orçamentária, pelos quais devem ser analisadas pelos setores responsáveis.

No mais, o processo encontra-se em ordem e demonstra condições favoráveis a sua contratação direta, sob a forma de dispensa de licitação. Portanto, esta Procuradoria opina-se pela formalização do processo de contratação direta.

Este é o parecer.

S.M.J.



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz, 18 de Fevereiro de 2021.

ILKA SANTANA LOPES

PROCUADORA GERAL DO MUNICIPIO

ANANDA MARIA SANTOS FERREIRA

PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICIPIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2021

Declaro dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso X da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA a contratação da pessoa física **LUCILENE SOUZA FEITOSA**, com sede na rua João Muniz Barreto, nº 498, Centro, Santaluz, Bahia inscrito no CPF sob nº. 351.834.115 - 49, pelo valor global de R\$ 13.200,00. (treze mil e duzentos reais); referente à Locação de imóvel para funcionamento da Casa de Assistência Farmacêutica - CAF e Farmácia Municipal no que concerne ao fornecimento de medicamentos e produtos de cunho higiênico para melhor atender os munícipes, usuários do SUS, durante o exercício de 2021, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 18 de fevereiro de 2021.


OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC X e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2021.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Locação de imóvel para funcionamento da Casa de Assistência Farmacêutica - CAF e Farmácia Municipal no que concerne ao fornecimento de medicamentos e produtos de cunho higiênico para melhor atender os munícipes, usuários do SUS, durante o exercício de 2021

Favorecido: Lucilene Souza Feitosa

Prazo de Execução e 11 (onze) meses;

Vigência: 19/02/2021 até 31/12/2021.

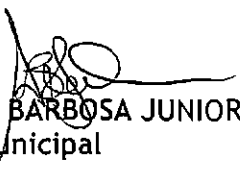
Valor Total: R\$ 13.200 (treze mil e duzentos reais)

Fundamento Legal: art. 24, INC X, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 035/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

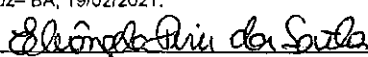
Santaluz - BA, 19 de fevereiro de 2021.


ARISMARIO BARBOSA JUNIOR
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a publicação A DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2021, foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Santaluz- BA, 19/02/2021.


Elisângela Pires do Santos
Secretário(a) Municipal de Saúde





Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. J. S.
SILVA:21784
056000154

Assinado de forma
digital por J. J. S.
SILVA:217840360154
Data: 2021.03.03
16:05:01 -03'00'

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

A Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e a destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Arismário Barbosa Júnior
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Santaluz - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, - CEP: 48.880-000 - Fone: 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

2

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC X e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Locação de imóvel para funcionamento da Casa de Assistência Farmacêutica - CAF e Farmácia Municipal no que concerne ao fornecimento de medicamentos e produtos de cunho higiênico para melhor atender os munícipes, usuários do SUS, durante o exercício de 2021

Favorecido: Lucilene Souza Feitosa

Prazo de Execução e Vigência: 11 (onze) meses;
19/02/2021 até 31/12/2021.

Valor Total: R\$ 13.200 (treze mil e duzentos reais)

Fundamento Legal: art. 24, INC X, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 035/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 19 de fevereiro de 2021.

ARISMARIO BARBOSA JUNIOR
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a publicação A **DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2021**, foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Santaluz-BA, 19/02/2021.

Elisângela Pires do Santos
Secretário(a) Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTALUZ E LUCILENE SOUZA FEITOSA.

TERMO DE CONTRATO Nº 041/2021

A **Prefeitura Municipal de Santaluz**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, na cidade de Santaluz, estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Arismário Barbosa Júnior**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, portador(a) da Carteira de Identidade nº 11.483.957-33, doravante denominado(a) **LOCATÁRIO(A)** e **LUCILENE SOUZA FEITOSA**, inscrita no CPF sob o nº 351.834.115 - 49, com endereço na rua João Muniz Barreto, nº 498, Centro, Santaluz, Bahia, doravante designado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº **042/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na rua Pedro Evangelista, 672, Centro, Santaluz, Bahia, medindo 6m x 6m x 10m, equivalente a 60m², com as seguintes especificações: 01 roll, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro, 03 quartos, 01 quintal, para abrigar as instalações da para funcionamento da Casa de Assistência Farmacêutica - CAF e Farmácia Municipal no que concerne ao fornecimento de medicamentos e produtos de cunho higiênico para melhor atender os munícipes, usuários do SUS, durante o exercício de 2021.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

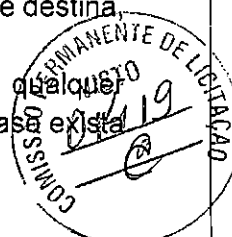
2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLAUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista, o mesmo não afeta a validade do presente contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



algun impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

3.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- 4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 4.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.200,00, perfazendo o valor total de R\$ 13.200,00.

6.1.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

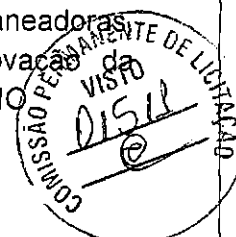
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica o convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa
anual = 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, com início na data de 19/02/2021 e encerramento em 31/12/2021, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

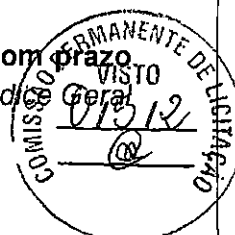
8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

UNIDADE: 38.01

PROJETO ATIVIDADE: .2.602 Manutenção das Atividades de Atenção Básica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

FONTE DE RECURSOS: 02 -Recursos de impostos e Tranf. De Impostos – Saúde 15%, conforme disposto na Lei de meios vigente

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

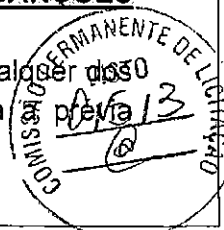
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a

[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,03% por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

b.2 Compensatória de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Santaluz -BA, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

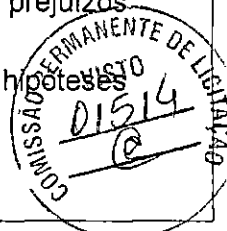
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses

[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

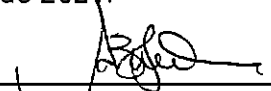
16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Santaluz - BA, 19 de fevereiro de 2021.


ARISMARIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO


LUCILENE DE SOUZA FEITOSA
LOCADOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 19 de fevereiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 042/2021 **Contrato** 041/2021. **Locatário:** Prefeitura Municipal de Santaluz. **Locador:** LUCILENE DE SOUZA FEITOSA **Objeto:** Locação de imóvel para funcionamento da Casa de Assistência Farmacêutica - CAF e Farmácia Municipal no que concerne ao fornecimento de medicamentos e produtos de cunho higiênico para melhor atender os munícipes, usuários do SUS, durante o exercício de 2021. **Vigência:** 19/02/2021 a 31/12/2021. **Valor:** R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

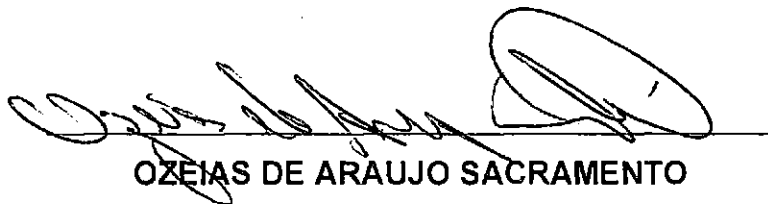
Dotação Orçamentária: **ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Saúde.

UNIDADE: 38.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.602 Manutenção das Atividades de Atenção Básica

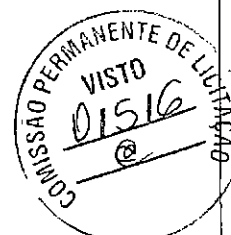
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

FONTE DE RECURSOS: 02 -Recursos de impostos e Tranf. De Impostos – Saúde 15%, art. 24, inc. X, da lei 8.666/93.



OZEIAS DE ARAUJO SACRAMENTO

PRESIDENTE DA CPL





Santaluz - BA, 19 de fevereiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 042/2021 **Contrato** 041/2021. **Locatário:** Prefeitura Municipal de Santaluz. **Locador:** LUCILENE DE SOUZA FEITOSA **Objeto:** Locação de imóvel para funcionamento da Casa de Assistência Farmacêutica - CAF e Farmácia Municipal no que concerne ao fornecimento de medicamentos e produtos de cunho higiênico para melhor atender os munícipes, usuários do SUS, durante o exercício de 2021. **Vigência:** 19/02/2021 a 31/12/2021. **Valor:** R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária: ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

UNIDADE: 38.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.602 Manutenção das Atividades de Atenção Básica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

FONTE DE RECURSOS: 02 -Recursos de impostos e Tranf. De Impostos – Saúde 15%, art. 24, inc. X, da lei 8.666/93.



OZEIAS DE ARAUJO SACRAMENTO

PRESIDENTE DA CPL

